



# Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

Estado do Paraná  
CGC 76.290.691/0001-77

## LEI N.º 259/2001

**Súmula: Estabelece metas e prioridades e diretrizes orçamentárias da administração pública municipal para o exercício de 2001, revogando a Lei n.º238/2000 e dá outras providências**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO APROVOU E EU PREFEITA MUNICIPAL PAVÃO SR<sup>a</sup>. ADALGISA DENISE DE ALMEIDA GOUVEIA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO A SEGUINTE L E I :**

*Artigo 1º* - Esta Lei estabelece as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2001, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária e dispõe sobre assuntos determinados pela Lei Complementar federal n.º 101, de 04 de maio de 2.000.

*Artigo 2º* - As metas e prioridades do Município, incluindo as despesas de capital, são as que constam do Anexo 1 a esta Lei.

*Parágrafo único* - As metas e prioridades fixadas do Anexo de que trata este artigo terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária para 2001, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

*Artigo 3º* - As unidades orçamentárias não poderão ter consignados novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento a seu cargo.

*Parágrafo único* - entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

*Artigo 4º* - Para o efeito da ressalva de que trata o artigo 16, § 3.º, da Lei Complementar n.º 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas decorrente da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental cujo valor total no exercício não ultrapasse a dois por cento (2%) da despesa fixada para o Executivo e para o Legislativo.



# Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

Estado do Paraná  
CGC 76.290.691/0001-77

---

**Artigo 5º** - Os valores da estimativa de receita e os da fixação das despesas orçamentárias para o ano de 2001, serão equilibrados, em face da existência de previsão de atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais.

**Artigo 6º** - Se a dívida consolidada do Município ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre, deverá ser a ele reconduzida até o termino dos três subseqüentes, na forma do artigo 31 da Lei Complementar n.º 101/2000, cabendo a ambos os Poderes limitar o empenhamento nas respectivas dotações, de maneira proporcional à participação no total orçamentário.

**Artigo 7º** - No exercício de 2001 o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas custeados com recursos orçamentários ficará a cargo de comissões instituídas no âmbito de cada Poder.

§ 1º - As comissões encaminharão relatórios ao Chefe do respectivo Poder até trinta (30) dias após o encerramento de cada trimestre civil, apontando os custos apurados e a avaliação dos resultados, tudo ao menos por projeto e atividade.

§ 2º - Os relatórios serão divulgados por afixação e permanecerão disponíveis para exame de qualquer pessoa.

**Artigo 8º** - Ressalvadas as transferências de recursos a entidades da Administração Indireta já especificamente consignadas na Lei Orçamentária, as demais transferências a entidades públicas ou privadas, a título de subvenção, auxílio ou congêneres, dependerão de específica autorização legislativa e existência de recursos orçamentários.

**Artigo 9º** - O Município contribuirá para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação somente quando houver convênio, acordo, ajuste ou congêneres, e crédito orçamentário próprio.

**Artigo 10º** - Para possibilitar o atendimento das metas e prioridades fixadas no Anexo 1, ou dos programas incluídos na Lei Orçamentária, fica o Executivo autorizado, no exercício financeiro de 2001, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de cinquenta por cento (50%) da despesa orçamentária fixada.



# Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

Estado do Paraná  
CGC 76.290.691/0001-77

**Artigo 11º** - Se o projeto de lei orçamentária para o ano de 2001 não tiver sido transformado em Lei até o primeiro dia útil do exercício, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a executar os programas constantes da proposta orçamentária, limitado o empenhamento das despesas de custeio a um doze avos (1/12) das respectivas dotações.

**Artigo 12º** - No exercício de 2001, a concessão de qualquer vantagem ou aumento da remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, poderão ser efetuados, em ambos os Poderes, desde que:

*1 - Haja prévia dotação orçamentária suficiente para às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;*

*2 - não provoquem desatendimento do limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;*

*3 - Não possibilitem seja ultrapassado os 95% (noventa e cinco por cento) do limite de gastos com pessoal do respectivo Poder;*

*4 - não desatendam a restrição imposta pelo artigo 71, da Lei Complementar n.º 101/00.*

**Artigo 13º** - A Câmara Municipal deverá enviar sua proposta Orçamentária ao Executivo até trinta (30) dias antes do prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária ao Legislativo.

**Parágrafo único** - O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal até sessenta (60) dias antes do prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2001, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

**Artigo 14º** - Até o 31 de outubro de 2000 o Executivo deverá submeter ao Legislativo propostas de alteração da legislação tributária, que objetivem propiciar condições para o cumprimento de metas bimestrais de arrecadação, a serem implementadas na forma do artigo 13 da Lei complementar n.º 101/2000.



# Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

Estado do Paraná  
CGC 76.290.691/0001-77

---

**Artigo 15º** - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira mensal para o exercício, de maneira a compatibilizar os dispêndios com a arrecadação.

**Parágrafo Único** - Na parte da programação financeira referente ao Legislativo, a entrega de recursos para custeio das despesas de pessoal observará os limites estabelecidos nos artigos 20 e 71 da Lei Complementar n.º 101/2000.

**Artigo 16º** - Inclui no Anexo de metas e prioridades para o exercício de 2001 o seguinte item:

## **“ VII - SAÚDE E SANEAMENTO**

l) Firmar convênio com a APMI para atendimento dos programas de manutenção da saúde com recursos do PAB/SUS, controle epidemiológico e erradicação de doenças, vigilância sanitária, Saúde da Família, Saúde Bucal e outros do Fundo Nacional de Saúde.”

**Artigo 17º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogada a lei n.º 238/00 de 29 de junho de 2000, permanecendo o anexo 01 que estabelece metas e prioridades para o exercício de 2001 incluindo o item especificado no artigo 16º .

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão,  
19 de junho de 2001.

Adalgisa Denise de Almeida Gouveia  
Prefeita Municipal